

ceiro e atuarial do FUNPREVI, a fim de garantir uma previdência sustentável à atual e às futuras gerações. O Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho questionou se havia parecer da Procuradoria Geral do Município a respeito do assunto tratado no item 1, ao que o Diretor de Investimentos do PREVI-RIO afirmou haver parecer da Diretoria Jurídica do PREVI-RIO com a anuência da Procuradoria Geral do Município. Colocado em votação, o item 1 foi aprovado com cinco votos a favor e quatro contra, sendo estes últimos manifestados pelos Conselheiros Eleitos. O Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho solicitou que fosse registrado em ata seu questionamento quanto à viabilidade jurídica da proposta, o que foi prontamente aceito pelo Conselheiro Ailton Cardoso da Silva. Dando continuidade, com o objetivo de fornecer subsídios à apreciação do item 2 da pauta, o Conselheiro Bruno de Oliveira Louro registrou que os benefícios assistenciais não foram pagos desde o mês de janeiro deste ano até meados de maio. Somente após análise realizada em conjunto com a Secretária Municipal de Fazenda foi visualizada uma solução que permitiu ao PREVI-RIO retomar os pagamentos destes benefícios. Ao contínuo, apresentou ao CAD o Diretor da Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO, José Paulo Carralhas Grelo, que passou a expor acerca de proposta contemplando novas premissas para o pagamento dos benefícios assistenciais com o objetivo de adequá-los à situação financeira do FUNPREVI, quais sejam: a) auxílio natalidade - o prazo para requerimento do auxílio natalidade passará a ser de dois meses contados a partir do nascimento da(s) criança(s), e não mais de seis meses, e será pago aos segurados que recebam até quatro vezes o valor do salário mínimo nacional e que não estejam em mora com o PREVI-RIO e/ou FUNPREVI; b) auxílio adoção - o prazo para requerimento do auxílio adoção passará a ser de dois meses a contar da publicação da sentença de adoção da(s) criança(s), e não mais de seis meses, e será pago somente aos segurados que não estejam em mora com o PREVI-RIO e/ou FUNPREVI, unificado no valor de oito vezes o menor vencimento vigente no Município, independente da idade da criança, e foi ampliado de doze para dezesseis vezes para adoção de criança portadora de deficiência e/ou doença grave; c) auxílio pré-educação - não houve alteração, pois serão beneficiados com o auxílio Pré-Educação os servidores e pensionistas que não estejam em mora com o PREVI-RIO e/ou FUNPREVI, sendo aplicado para os que recebam remuneração de até quatro vezes o valor do salário mínimo nacional, com filhos menores sob guarda ou tutela do segurado, que contarem menos de 18 anos em 31 de dezembro do ano anterior ao período de inscrição, que se encontrem devidamente matriculados em creche ou estabelecimento de ensino oficialmente reconhecidos; Pré-Creche será pago aos servidores ativos e inativos que recebam até quatro vezes, e não mais três vezes, o valor do salário mínimo nacional e que não estejam em mora com o PREVI-RIO e/ou FUNPREVI, e o valor que antes era fixo, passará a ser de duzentos e cinquenta reais mensais, atualizados na mesma data e com base no mesmo índice aplicado ao reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais d) auxílio funeral - deverá ser requerido até dois meses a contar do óbito do servidor ou pensionista, e será pago a quem comprovar a realização da despesa com o sepultamento, no valor limite de três vezes o menor vencimento vigente no Município; e) pecúlio - o prazo para requerimento do pecúlio "post-mortem" passará a ser de dois meses contados a partir do óbito do segurado, e não mais de seis meses, pagos à(s) pessoa(s) habilitada(s) pelo segurado dentre os beneficiários da pensão ou, na ausência de habilitação, na ordem do artigo 22 do Decreto nº 22870/2003, no valor de uma vez a remuneração do segurado no mês do falecimento, e não mais de duas vezes; f) auxílio medicamento - será pago aos segurados que recebam até quatro vezes o valor do salário mínimo nacional, e que não estejam em mora com o PREVI-RIO e/ou FUNPREVI, e o valor que antes era fixo passará a ser de duzentos reais mensais, atualizados na mesma data e com base no mesmo índice aplicado ao reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais; g) auxílio moradia - será pago aos servidores ativos e inativos que recebam até quatro vezes, e não mais três vezes, o valor do salário mínimo nacional e que não estejam em mora com o PREVI-RIO e/ou FUNPREVI, e o valor que antes era fixo, passará a ser de duzentos reais mensais, atualizados na mesma data e com base no mesmo índice aplicado ao reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais; h) serão descontinuados o auxílio material escolar, anteriormente pago no valor de cinquenta reais aos servidores com filhos de zero a dezoito anos, que não exigia comprovação do uso dos recursos por parte dos servidores para o verdadeiro fim a que se destinava, e que custava um milhão e meio de reais por ano aos cofres do PREVI-RIO; o auxílio órtese e prótese, cuja última concessão foi em 2012; e o auxílio bolsa de estudo pensionista que já havia sido suspenso na gestão anterior, e para os quais serão pagos somente os remanescentes. O Diretor de Previdência e Assistência ressaltou que não haverá alteração em relação ao auxílio aleitamento materno. O Diretor de Previdência e Assistência do PREVI-RIO salientou que o entendimento sobre o pagamento do menor vencimento, que até então era pago com base no salário mínimo, foi alterado para o menor vencimento vigente no Município, que hoje é de trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos, tendo em vista questionamento originado pela CODESP em 2016, acompanhado de parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município. Sendo esta a base a ser adotada para o pagamento dos benefícios assistenciais. Encerrada a apresentação das novas premissas para a concessão de benefícios assistenciais, a sessão foi aberta às perguntas. O Conselheiro Alberto Balassiano questionou o motivo da redução no prazo para o requerimento dos auxílios de seis para dois meses e demais alterações, e solicitou que fossem informados dados financeiros que justificassem tantas mudanças.

Em resposta, o Diretor de Previdência e Assistência informou que muitos dos beneficiários, principalmente aqueles que tiveram seus prazos de requerimento reduzidos, já vinham sendo requeridos eletronicamente via site do Instituto, o que não justifica manter um prazo tão extenso já que o procedimento de requerimento é mais rápido e mais fácil, o que gera um controle maior. O Presidente do PREVI-RIO solicitou a palavra e explicou que no ano de 2016 foram gastos quarenta e um milhões para o pagamento dos benefícios assistenciais, excluindo-se o aleitamento materno e o cartão de natal, e salientou que, caso o PREVI-RIO já tivesse praticado as premissas ora apresentadas, desde o início do ano corrente, o gasto teria sido de dezenove milhões. O Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho indagou, primeiramente, qual foi a fonte de recursos que permitiu que o PREVI-RIO iniciasse os pagamentos dos benefícios assistenciais no mês de junho, uma vez que em abril deste ano, o então Presidente do PREVI-RIO afirmou não haver recursos para cumprir essa obrigação; e, também, qual seria a fonte de recurso para tal compromisso. O Presidente do PREVI-RIO informou que a Diretoria de Administração e Finanças do Instituto identificou que havia o valor de trinta e nove milhões a ser indenizado ao PREVI-RIO por parte do FASS relativo ao pagamento do Dental, que, até meados do segundo semestre de 2016, o PREVI-RIO havia custeado o indevidamente. Essa receita, que ingressou como Outras Receitas - fonte 200, de caráter indenizatório oriundo do FASS, foi o que permitiu que o PREVI-RIO retomasse seus compromissos. O Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho não concordou com as explicações, afirmando que, apesar da aprovação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, acredita não haver previsão para tais medidas. E que o retorno da concessão de carta de crédito aos servidores seria a melhor chance de fonte de recurso para pagar os benefícios, revogando o parágrafo quinto do artigo trinta e três da Lei nº 3.344/11, que geraria arrecadação própria de aproximadamente dez milhões de reais. O Diretor Jurídico do PREVI-RIO esclareceu que, pelo simples fato de ser uma indenização por um pagamento indevido, é possível o reembolso dos valores através de repasse do FASS para o PREVI-RIO, uma vez que os recursos utilizados para o pagamento dos benefícios assistenciais, cujo atraso gerou muitos transtornos para os servidores, representa uma valor que jamais deveria ter saído do PREVI-RIO. Ao ser arguido pelo Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho que o CAD precisa participar das ações de análise de fatos antes das tomadas de decisão do Instituto, o Diretor Jurídico do PREVI-RIO respondeu que esta matéria não é de competência do CAD, pois o Conselho não tem competência jurídica ou executiva. O Presidente do PREVI-RIO ponderou afirmando ser este um momento de austeridade econômica, portanto as medidas propostas nesta sessão servirão para melhorar a saúde financeira do Instituto. O Conselheiro Ailton Cardoso da Silva acrescentou que todos os presentes são servidores e que, necessariamente, cientes do momento econômico atípico pelo qual o país está passando, estão todos em busca do bem comum, e que, através da aplicação de pequenos ajustes alcançar-se-á um objetivo maior. Neste momento, a Conselheira Maria Eduarda Gouveia Berto informou que precisaria se ausentar em razão de agenda com Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Jorge Edmundo Ferreira Farah. Aberta a votação, o item 2 foi aprovado com cinco votos a favor e quatro contra, sendo estes últimos manifestados pelos Conselheiros Eleitos. O Conselheiro Alberto Balassiano solicitou que fosse registrado seu desacordo com a justificativa de que as novas premissas apresentadas foram pensadas para proteger os menos favorecidos, e chamou a proposta de uma mera distribuição de rendas. Os Conselheiros Leandro Ribeiro Campos e Jorge Paulo Magdaleno Filho justificaram seus votos baseados nos argumentos de que os servidores fazem jus à distribuição dos recursos para os quais contribuíram. Ao contínuo, o Conselheiro Bruno de Oliveira Louro apresentou o tema relativo ao item 3 da pauta, explicando que os recursos oriundos da taxa de administração só podem ser utilizados no pagamento de custeio, pessoal e investimentos, sendo vedado o uso para pagamento de benefícios assistenciais, e que o motivo deste assunto ter sido trazido para deliberação do Conselho de Administração deve-se ao fato de ser objeto recorrente de questionamento tanto por parte do Tribunal de Contas do Município como da Controladoria Geral do Município, com relação ao percentual do valor da folha bruta dos inativos e pensionistas, relativo ao exercício financeiro anterior, a ser repassado, tendo em vista as redações do artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e da Lei nº 4.814/2008. Propôs que o entendimento final seja de que a taxa de administração deverá ser repassada de acordo com a necessidade do PREVI-RIO em, até, um por cento, o que resolverá alguns problemas técnicos internos do PREVI-RIO, protegerá o Fundo de Previdência e dará mais transparência aos órgãos de controle. O Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho solicitou esclarecimentos sobre o uso da taxa de administração, se a mesma havia sido utilizada para pagar benefício, tendo em vista ter identificado na planilha apresentada "Receitas e Despesas do PREVI-RIO relativas a Taxa de Administração - 2011 a 2016 (valores históricos)" a diferença de sete milhões de reais a menos. O Presidente do PREVI-RIO solicitou que se registrasse em ata que de janeiro deste ano até a data de realização desta sessão não foi utilizada receita de taxa de administração para pagar benefício assistencial, e que a equipe de Contabilidade do PREVI-RIO faria um levantamento dos dados de 2011 a 2016 para esclarecer as dúvidas suscitadas pelo Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho. Colocada em votação, o item 3 foi aprovado por unanimidade. O Presidente do PREVI-RIO deu início ao último item da pauta propondo a realização das reuniões ordinárias do Conselho toda terceira terça-feira de cada mês, sendo facultativo a cada Conselheiro apresentar sugestão de pauta até a

segunda terça-feira de cada mês, destacando ser provável o agendamento de uma extraordinária no mês de agosto para a apresentação da proposta da Lei Orçamentária, o que foi aprovado por consenso de todos os conselheiros. Quanto ao item 3, o Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho propôs que fosse realizado estudo para a viabilidade da inclusão de servidores que possuam filhos portadores de necessidades especiais que precisam de remédios de uso contínuo, principalmente os autistas, no Decreto que regulamenta o benefício de auxílio medicamento. Os Conselheiros Leandro Ribeiro Campos, Alberto Balassiano e Fátima da Graças Lima Barros registraram a necessidade de maior participação na gestão do Fundo por parte dos membros eleitos, e que o estudo sobre o equacionamento financeiro e atuarial do FUNPREVI a ser realizado pelo Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria P 60/2017, seja apresentado ao CAD. O Presidente do PREVI-RIO informou que os temas propostos serão estudados e apresentados em momento oportuno. O Presidente do PREVI-RIO encerrou a sessão.

4. **RELAÇÃO DOS PRESENTES:** Ailton Cardoso da Silva - Responsável pelo Expediente da Secretária Municipal da Casa Civil - Suplente do Prefeito; Bruno de Oliveira Louro - Presidente do PREVI-RIO; Maria Eduarda Gouveia Berto - Secretária Municipal de Fazenda; Antonio Carlos de Sá - Procurador Geral do Município; Mauro Barata Soares de Figueiredo - Subsecretário de Serviços Compartilhados; Leandro Ribeiro Campos - 1º Eleito; Fátima da Graças Lima Barros - 2º Eleito; Alberto Balassiano - 3º Eleito; Jorge Paulo Magdaleno Filho - 4º Eleito; Jorge Edmundo Ferreira Farah - Responsável pelo Expediente da Subsecretaria do Tesouro Municipal - Suplente da Secretária Municipal de Fazenda.

5. **RELAÇÃO DE CONVIDADOS:** Fábio Luiz Lopes Ferreira - Chefe de Gabinete do PREVI-RIO; Fernanda Nunes Leiroz - Diretor de Administração e Finanças do PREVI-RIO; Fernando Barbosa Marcondes de Carvalho - Diretor Jurídico do PREVI-RIO; Marcus Vinícius Belarmino Souza - Diretor de Investimentos do PREVI-RIO; José Paulo Carralhas Grelo - Diretor de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**  
**PRESIDÊNCIA - PRE**  
**COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**EXPEDIENTE DE 05/10/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 454/2017 DATA: 20/10/2017 ÀS 10:00h.**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHAPAS DE AÇO.**  
**PROCESSO Nº 01/506.597/2017**  
**VALOR ESTIMADO R\$ 22.454,75**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 459/2017 DATA: 20/10/2017 ÀS 10:00h.**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS E TOMADAS DE FORÇA.**  
**PROCESSO Nº 01/505.441/2017**  
**VALOR ESTIMADO R\$ 11.791,50**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2017 DATA: 20/10/2017 ÀS 14:00h.**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTORES CUMMINS 5.9 BOMBA EM LINHA TURBINADO (RECON), RECONDICIONADOS PELO FABRICANTE.**  
**PROCESSO Nº 01/506.611/2017**  
**VALOR ESTIMADO R\$ 96.000,00**

Portal: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG986001) e <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>

Retirada do Edital: Nos endereços dos sites acima ou à Rua Major Ávila, 358, TIJUCA / RJ - Coordenadoria de Processo Licitatório, de 2ª a 6ª feira, de 09:00 às 16:00h, Tel.: 2214-7044, mediante a entrega de uma resma de papel A4.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - CDURP**  
**AVISO DE ESCLARECIMENTOS 2**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - CDURP**  
**Processo Nº 01/240.083/2017**

A Pregoeira comunica aos interessados que há esclarecimentos acerca do Pregão em epígrafe disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.portomaravilha.com.br](http://www.portomaravilha.com.br)

**SECRETARIA DE FAZENDA**

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**CADASTRAMENTO DO COMÉRCIO AMBULANTE**  
**EM PONTO FIXO NAS AREIAS DAS PRAIAS**  
**EXPEDIENTE DE 05/10/2017**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais; considerando o Edital de Convocação SEOP nº em as; O COORDENADOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Lei 1.876, de 29/06/1992, e considerando os critérios de conveniência e oportunidade vem, pelo presente, **DIVULGAR** os nomes dos comerciantes ambulantes considerados aptos cujos processos já foram analisados e deferidos e **CONVOCAR** os titulares nominados abaixo, acompanhados de seus au-